

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 216/2026

Folha: 01

Rubrica: [assinatura]

ÂNGELA CABRERA DE SOUZA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 028

Processo: **216/2026**

Data: **13/02/2026**



216/2026

Requerente:

GABINETE DO PREFEITO

Assunto:

PROJETO DE LEI

Súmula:

PROJETO DE LEI Nº010/2026

OFÍCIO Nº055/2026



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 13/02/2026



[Handwritten signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula: 028

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº: 216/2026

Folha: 02

Rubrica: *[Handwritten signature]*

ÂNGELA CABRERA DE SOUZA
PROTÓCOLO
MATRÍCULA: 028



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 216/2026
Folha: 03
Rubrica: [assinatura]
ÂNGELA CABRERA DE SOUZA
PROTÓCOLO
MATRÍCULA: 028

OFÍCIO Nº 055/2026 – GAB

Rio das Ostras, 10 de fevereiro de 2026.

Exmo. Sr.
Vereador **MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 010/2026**

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 010, de 10 de fevereiro de 2026 e a respectiva Mensagem, que dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 1.888, de 6 de fevereiro de 2015, que cria a Gratificação de Lotação Prioritária-GLP e dá outras providências.

Reitero minha confiança no compromisso desta Casa com os interesses públicos e renovo os protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Abarora, 75 - Estação de Abastecimento
Rio das Ostras / RJ - CEP: 23895-000
www.riodasostrass.rj.gov.br





Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 216/2026
Folha: 04
Rubrica: [assinatura]
ÂNGELA CABRERA DE SOUZA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 028

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 010, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Submeto à elevada consideração dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, que tem por finalidade promover alteração no art. 1º, da Lei Municipal nº 1.888/2015, que dispõe sobre a Gratificação de Lotação Prioritária-GLP.

A citada gratificação foi criada em 2015, visando a economia para o Município de Rio das Ostras, visto que a citada gratificação é em valor fixo, para utilização quando necessária a ampliação da jornada de trabalho dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Rio das Ostras, de acordo com a conveniência e as necessidades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE.

Com efeito, a alteração proposta, se faz necessária, para melhor atender o interesse público do Município de Rio das Ostras, visando o fortalecimento da eficiência administrativa e o princípio da isonomia, melhorando o atendimento da atividade fim da SEMEDE, que é o atendimento ao alunado municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração, me colocando à disposição para maiores esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras



PROJETO DE LEI Nº 010, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 1.888, de 6 de fevereiro de 2015, que cria a Gratificação de Lotação Prioritária-GLP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Ostras APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.888, de 6 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criada a Gratificação de Lotação Prioritária – GLP, a ser utilizada na ampliação da jornada de trabalho dos professores, da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Rio das Ostras, conforme a conveniência e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras